

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 954, de 2020.**

**Publicação:** DOU de 17 de abril de 2020.

**Ementa:** Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 954, de 17 de abril de 2020, tem como objetivo determinar que as operadoras de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) e de comunicações móveis (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP) disponibilizem à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) suas bases de dados, com a relação dos nomes, números de telefone e endereços de seus usuários, para que, no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), as estatísticas oficiais produzidas pela instituição possam ser formuladas a partir de entrevistas não presenciais, preservando a integridade física de seus pesquisadores.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição prevê, conforme mencionado, o compartilhamento de dados das prestadoras do STFC e do SMP com o IBGE durante a emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 2020.

O art. 2º da iniciativa determina que as prestadoras de STFC e de SMP deverão disponibilizar ao IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. De acordo com seu § 1º, as referidas informações serão utilizadas, direta e exclusivamente, para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares. O § 2º determina que o Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), editará, no prazo de três dias contado da data de publicação da MPV nº 954, de 2020, ato sobre o procedimento para a disponibilização dos dados. Já o § 3º do dispositivo impõe os prazos de disponibilização das informações: sete dias, contados da data de publicação do ato a ser editado pelo IBGE; e, quatorze dias, contados da data do requerimento, para as solicitações subsequentes.

O art. 3º da MPV nº 954, de 2020, prevê que os dados disponibilizados terão caráter sigiloso, serão usados exclusivamente para a produção de estatística oficial e não poderão ser utilizados como objeto de certidão ou meio de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial. Seu § 1º, por sua vez, veda a disponibilização, pelo IBGE, dos dados obtidos junto às prestadoras de STFC e de SMP a quaisquer empresas públicas ou privadas ou a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos. O § 2º dispõe que o IBGE informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados obtidos foram utilizados e divulgará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos previstos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O art. 4º da MPV nº 954, de 2020, estabelece que, superada a emergência decorrente da pandemia de Covid-19, o IBGE eliminará de suas bases de dados as informações obtidas junto às prestadoras de telecomunicações previstas na iniciativa em tela. Prevê ainda que, na hipótese de necessidade de conclusão de produção estatística oficial, a Fundação poderá utilizar os dados pelo prazo de trinta dias, contado do fim da emergência de saúde pública.

De acordo com o seu art. 5º, a MPV nº 954, de 2020, entrou em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2020.

**João Trindade Cavalcante Filho**  
*Consultor Legislativo*

**Marcus Martins**  
*Consultor Legislativo*